

Segunda-feira – 08 de julho de 2024 – Ano IX – Edição nº 45 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.org e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Câmara Municipal de Gentio do Ouro publica:

- ATO DA MESA Nº 01/2024



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

ATO DA MESA N° 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO-BA

Protocolo nº: 868/2024

Data: 08/07/24, Horário: 16:00

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, estado da Bahia, em razão das eleições municipais de 2024, especialmente quanto às condutas proibidas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhes confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o §3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem o artigo 27 do Regimento Interno e a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições municipais que acontecerão em 2024;

CONSIDERANDO a obrigação legal de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997, as pertinentes resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. As regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, durante o período eleitoral do ano de 2024, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas neste Ato da Mesa.

§1º. Para efeitos desta lei, considera-se como agente público as pessoas definidas no §1º do artigo 73 da Lei 9.054 de 1997, especialmente:

I - vereador;

II - diretor;

Página 1 de 4

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 227, e-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- III – chefe de departamento;
- IV – assessor;
- V - servidor titular de cargo efetivo;
- VI – empregado público;
- VII – servidor nomeado;
- VIII – estagiário, voluntário e congêneres;
- IX - prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º. A partir do dia 06/07/2024, as divulgações de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente serão admitidas se tiverem caráter educativo, informativo, de orientação social, ou obrigação legal, que não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§1º. A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

- I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;
- II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e
- III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§2º. É proibida a menção de nome ou alcunha de agente público precedido dos símbolos gráficos, “hashtag ou arroba”, ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§3º. O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º. São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, as seguintes condutas:

- I - fixar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos, inclusive janelas, gabinetes, fachadas e estacionamento;
- II - realizar reuniões relacionadas com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação, no plenário ou na sala de reuniões.

Página 2 de 4

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 227, e-mail: cmgentio@gmail.com



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- III - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;
- IV - transportar em veículo oficial da Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;
- V - usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral;
- VI - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;
- VII - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VIII - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;
- IX - ceder servidor para candidato, partido político ou coligação, em horários de expediente;
- X - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação;
- XI - colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;
- XII - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;
- XIII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;
- XIV - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, exceto no gabinete de vereador;
- XV - utilizar equipamentos ou recursos da Câmara Municipal para outro fim que não o de serviços pertinentes à atividade da Câmara ou parlamentar institucional do Vereador.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato da Mesa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade e medidas legais cabíveis.

Art. 4º. Os telefones celulares e fixos, equipamentos eletrônicos e demais móveis, bem como os veículos da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para atividades da Câmara ou o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável, vedada a utilização com finalidade eleitorcira.

Art. 5º. É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

Rua João Mariano Bento, nº 125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 227, e-mail: cmgentio@gmail.com

Página 3 de 4



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- I - transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;
- II - propaganda política;
- III - tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
- IV - divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;
- V - divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;
- VI - a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§1º. As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§2º. A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 6º. Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gentio do Ouro/BA, em 06 de junho de 2024.


Gilliard Henrique Andrade de Queiroz
Presidente


Odilon Moreira Neto
Vice-Presidente


Jardino Carvalho Neto
1º Secretário


Ruy Cristiane Carvalho de Santana
2º Secretário